

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56219-A	18/02/2022	EQY 4E23	ERIK DA FONSECA MEDEIROS

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56220-A	18/02/2022	DVT 7895	SISTEMA INTEGRADO DE LOGISTICA E TERRAPLANAGEM LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56221-A	18/02/2022	OAL 2J83	LEONARDO ONDEI CARVALHEIRO

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56223-A	18/02/2022	EQY 9203	TRANS PITYTY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56227-A	21/02/2022	FFI 7829	CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA TRANSPORTES EIRELI - ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56230-A	21/02/2022	ETU 5H88	RIBEIRO TUR TRANSPORTES LTDA. ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56209-D	16/02/2022	CPI 5776	E. C. TURISMO EIRELI

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56224-D	18/02/2022	ENA 2516	SERGIO ADRIANO LOPES DE JESUS

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56228-D	21/02/2022	ESS 8137	TRANSVALE TURISMO, FRETAMENTO E LOCAÇÃO LTDA - ME

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

DESPACHO DO COORDENADOR DE 24/02/2022

Com fundamento nas competências delegadas pelo artigo 1º, inciso II, letra “a”, da Resolução STM – 046, de 06.07.05, aprovo alteração de tabela horária, frota e frota conjunta da linha tronco 6108TRO, alteração de tabela horária e frota das viagens semiexpressas 6108EX1, alteração de tabela horária das viagens semiexpressas 6108EX4, alteração de frota conjunta do serviço complementar 6108VP2, alteração de frota conjunta da linha tronco 6110TRO, alteração de frota conjunta da linha tronco 6111TRO, alteração de tabela horária, frota e frota conjunta da linha tronco 6320TRO, alteração de tabela horária, frota e frota conjunta da linha tronco 6321TRO, alteração de tabela horária e frota conjunta da linha tronco 6322TRO, alteração de tabela horária, frota e inclusão de frota conjunta da linha tronco 6324TRO, alteração de tabela horária, frota e frota conjunta da linha tronco 6325TRO, alteração de tabela horária e exclusão de frota conjunta da linha tronco 6327TRO; alteração de tabela horária e frota conjunta da linha tronco 6328TRO, alteração de tabela horária e frota da linha tronco 6330TRO, manutenção das demais características operacionais contidas nas Ordens de Serviço Metropolitano vigentes.

COMUNICADO DO COORDENADOR DE 24/02/2022

A Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, através de sua Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, faz saber que no Processo STM-STM-PRC-2022/0089, do Consórcio Anhanguera,, referente à linha 838TRO - São Paulo (Metró Morumbi) - Barueri (Alphaville/Green Valley) via Rodovia Raposo Tavares e Rodoanel Mario Covas, contém a seguinte proposta:

Incorporação das viagens semiexpressas das linhas 838EX1 - São Paulo (Metró Morumbi) Barueri (Alphaville/Green Valley) via Rodoanel Mario Covas e Rod. Raposo Tavares pela linha metropolitana 838TRO - São Paulo (Metró Morumbi) - Barueri (Alphaville/Green Valley) via Rodovia Raposo Tavares e Rodoanel.

Processo STM-PRC-2022/350, do Consórcio Bus+, referente à linha 736TRO Artur Nogueira (Coração Criança) - Holambra (Portal Turístico de Holambra) via Holambra (Parque R Groot), contém a seguinte proposta:

Alteração de tabela horária, itinerário, extensão, denominação, terminal secundário e inclusão de frota conjunta da linha 736TRO;

Criação do serviço complementarC-736VP1-000-R Artur Nogueira (Coração Criança)–Holambra (Centro).

Processo STM-PRC-2022/350, do Consórcio Anhanguera, referente à linha 246TRO Santana de Parnaíba (Jardim São Luís) - Osasco (Vila Yara), contém a seguinte proposta:

Alteração de tabela horária, frota e frota conjunta da linha 246TRO;

Criação do serviço complementar C-246VP1-000-R - Santana de Parnaíba (Jardim São Luís) – Barueri (Centro);

Alteração de tabela horária e frota conjunta do serviço complementar 246B11.

Durante o prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação serão recebidos na Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, impugnações e reclamações relacionadas com a proposta acima.

COMUNICADO DO COORDENADOR DE 24/02/2022

O Coordenador de Transporte Coletivo faz saber que foram emitidas as Ordens de Serviço Metropolitanas e serão encaminhadas por e-mail para a empresa interessada, e que no prazo de 10 (dez) dias úteis à mesma deverá operacionalizar as alterações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

OSM	LINHA	EMPRESA
19	6108	Rápido Luxo Campinas Ltda.
19	6108EX1	Rápido Luxo Campinas Ltda.
19	6108EX2	Rápido Luxo Campinas Ltda.
19	6108EX3	Rápido Luxo Campinas Ltda.
19	6108EX4	Rápido Luxo Campinas Ltda.
19	6108VP2	Rápido Luxo Campinas Ltda.
10	6110	Rápido Luxo Campinas Ltda.
07	6111	Rápido Luxo Campinas Ltda.
15	6320	Rápido Luxo Campinas Ltda.
12	6321	Rápido Luxo Campinas Ltda.
06	6322	Rápido Luxo Campinas Ltda.
07	6323	Rápido Luxo Campinas Ltda.
10	6325	Rápido Luxo Campinas Ltda.
06	6327	Rápido Luxo Campinas Ltda.
07	6328	Rápido Luxo Campinas Ltda.
09	6330	Rápido Luxo Campinas Ltda.

UNIDADE DE COORD. DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS NOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DE SÃO PAULO

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM comu-nica aos interessados que realizará, em atendimento Artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Audiência Pública relativa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) TRENS PARA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO – METRÔ.**

A Audiência Pública será realizada no dia 17/03/2022 às 14:30 horas, no auditório do Bloco L do Pátio Jabaquara da **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ**, localizado Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 134, ocasião em que os interessados terão acesso às informações pertinentes.

As manifestações, questionamentos e/ou sugestões deverão ser feitos por escrito, durante a sessão ou encaminhados para o e-mail: stm_aquisicao_trens@sp.gov.br, até o dia 25/03/2022. As respostas e tratamento para cada manifestação, questionamento e/ou sugestão serão divulgadas até o dia 01/04/2022 no sítio eletrônico www.stm.sp.gov.br.

Considerando a ampliação ao acesso de todos os interessados, a Audiência Pública será gravada e disponibilizada em plataforma virtual a ser divulgada, no sítio eletrônico www.stm.sp.gov.br.

A recepção dos interessados ocorrerá a partir das 13h30. Os avisos correspondentes ao edital da licitação serão publicados na forma da lei.

Turismo e Viagens

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Termo de Aditamento

2º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR nº 342/2019 - Parecer Referencial CJ/ST 5/2021- Convenentes - Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Torrinha - Proc. DADETUR 2818732/2019 – Objeto: “ Revitalização e Paisagismo da Avenida Antônio Amalfi - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Décima – o valor do presente convênio é de R\$ 277.412,17, sendo o valor de R\$ 276.974,59 de responsabilidade do Estado e o valor de R\$ 437,58, e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - o prazo de vigência do presente convênio é de 1.200 dias, contados a partir da data da assinatura do convênio ocorrida em 18/12/2019, com vencimento em 01/04/2023. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 21/02/2022.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO 8171, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera dispositivo do Regimento Geral da USP.
O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art.42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 234 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução 3745, de 19 de outubro de 1990 e alterado pelas Resoluções 4290, de 10 de outubro de 1996; 7405, de 29 de setembro de 2017; e 7904, de 20 de dezembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 234 - (...)

§ 1º - As candidaturas junto à Congregação e ao CTA serão registradas individualmente na Assistência Acadêmica, e as candidaturas junto aos Conselhos de Departamento serão registradas individualmente junto às secretarias dos respectivos Departamentos. (NR)”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário (2021.1.1204.17.6).

RESOLUÇÃO 8172, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Disciplina o credenciamento de integrantes do corpo clínico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo como Professores Colaboradores, para apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP.

O Reitor da Universidade de São Paulo, considerando:
- o relacionamento institucional existente entre a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, autarquia da Secretaria da Saúde, doravante designado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP;
- que o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP, desde o ato de criação, pela Lei 3.274, de 23 de dezembro de 1955, tem entre seus fins servir de campo de instrução aos estudantes da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP;

- que desde o mesmo Decreto de criação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP foi estabelecida a reciprocidade entre as duas entidades, tendo-se incluído no Corpo Clínico do Hospital, os professores e assistentes de clínica da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP, conforme artigo 17, da Lei 3.274/55;

- que segundo seu atual Regulamento, Decreto 13.297, de 05 de março de 1979, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP é entidade associada à USP, para fins de ensino, pesquisa e prestação de serviços médico-hospitalares à comunidade;

- que o Regimento Geral da Universidade de São Paulo, reciprocamente, também arrola o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP entre as entidades associadas, no artigo 14, inciso II, das Disposições Transitórias, de acordo com a Resolução 4135/94;

- que as finalidades institucionais da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP e do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP são, por força dos próprios regimentos, profundamente interrelacionadas;

e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Esta Resolução disciplina o credenciamento de integrantes do corpo clínico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP como Professores Colaboradores, com base nos artigos 86 do Estatuto e 195 do Regimento Geral da Universidade, para apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP.

Artigo 2º - Para ser admitido como Professor Colaborador, o profissional do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP deverá preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - ser integrante do corpo clínico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP;

II - ser portador de título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III - ser admitido em processo de credenciamento, na forma do artigo 4º, de acordo com o projeto acadêmico do Departamento, aprovado pela Congregação.

Artigo 3º - O credenciamento tem natureza exclusivamente acadêmica, decorrente do relacionamento institucional que existe entre a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP, definido no Regimento Geral da USP, artigo 14, II, das Disposições Transitórias; e no Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP (Decreto 13.297/79, artigo 1º, § 1º), bem como no projeto acadêmico da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP, aprovado pela Congregação.

§ 1º - O credenciamento não cria vínculo empregatício nem obrigação trabalhista ou funcional, não dando, portanto, ao Professor Colaborador o direito a remuneração, contagem de tempo de serviço ou qualquer outro benefício de natureza trabalhista ou previdenciária ou afim, a cargo da Universidade de São Paulo, permanecendo apenas os encargos funcionais existentes sob responsabilidade do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP.

§ 2º - O credenciamento poderá ser utilizado como título nos editais de concursos para provimento de cargos ou funções docentes e para a obtenção de títulos na Universidade de São Paulo, desde que o seu relatório de atividades seja aprovado nos termos do § 1º do artigo 5º desta Resolução.

Artigo 4º - O interessado em se credenciar como Professor Colaborador deverá apresentar solicitação diretamente ao Departamento da FMRP USP ao qual será vinculada a Divisão do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP em que desenvolve suas atividades, acompanhado de:
I - Currículum Vitae, atualizado na Plataforma Lattes;
II - Plano de Trabalho discriminando as atividades de Ensino e Pesquisa e/ou Extensão que serão desenvolvidas junto ao Departamento.

§ 1º - O Plano de Trabalho, ouvido o Departamento interessado e, conforme o caso, a Comissão de Graduação e/ou Pós-Graduação e/ou Pesquisa e/ou Cultura e Extensão Universiária da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP, deverá ser apreciado pela Congregação, com base na avaliação da proposta apresentada e no reconhecimento da qualificação acadêmica do interessado, tendo em vista o interesse institucional.

§ 2º - Ao tomar ciência de sua aprovação, o interessado manifestará explicitamente sua concordância com as atividades a serem desenvolvidas no Departamento e assinará o Termo de Adesão para o desempenho de Serviço Voluntário, com fundamento na Lei 9.608/98 e nesta Resolução.

§ 3º - Na hipótese de interrupção da colaboração acadêmica entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP e a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP, com a denúncia do convênio que disciplina essa relação, cessarão automaticamente os credenciamentos dos Professores Colaboradores, a partir da data em que a denúncia se tornar efetiva.

Artigo 5º - Uma vez assinado o Termo de Adesão mencionado no § 2º do artigo 4º, o Professor Colaborador fica obrigado a submeter bienalmente, ao Departamento ao qual está vinculado, relatório de suas atividades acompanhado de Currículo Lattes e atualização do Plano de Trabalho.

§ 1º - O relatório de atividades deverá ser aprovado pela Congregação, ouvido o Conselho do Departamento.

§ 2º - Três meses antes de vencer o Termo de Colaboração, o profissional deverá manifestar interesse e apresentar novo Plano de Trabalho com as características descritas no artigo 4º, inciso II e § 1º.

Artigo 6º - O Professor Colaborador poderá ser descredenciado, nas seguintes hipóteses:

I - por ato do Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP, quando requerido pelo interessado;

II - por decisão da Congregação, mediante proposta do Conselho de Departamento, motivada pelo desempenho insuficiente do credenciado em relação ao Plano de Trabalho aprovados por ocasião do processo de credenciamento, renovado bienalmente, assegurado o direito de defesa do interessado;

III - por ato vinculado do Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP, se o Colaborador deixar de fazer parte do Corpo Clínico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP.

Artigo 7º - O Professor Colaborador poderá participar das atividades acadêmicas em que haja nex0 entre as práticas na área de saúde e interesse de ensino, pesquisa ou extensão de serviços à comunidade, e, em especial, o seguinte:

I - ministrar, como co-responsável, disciplinas de Graduação ou Pós-Graduação relacionadas com as práticas na área de saúde;

II - coordenar projetos de pesquisa, atuando nos cenários de prática relacionados ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP ou Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP;

III - supervisionar a atividade dos alunos da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP nos cenários práticos;

IV - orientar os alunos em programas de iniciação científica, mestrado e doutorado, de acordo com as regras de credenciamento específico das Comissões de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP;

V - integrar Comissões Julgadoras de concursos docentes, sendo computados como membros da casa unicamente para a finalidade de cálculo da proporção entre membros pertencentes à Faculdade e os estranhos a ela, conforme o disposto no Regimento Geral da Universidade;

VI - exercer outras atividades, para as quais seja indicado pelo Conselho do Departamento ou pela Congregação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP e que não alterem a natureza do credenciamento.

Artigo 8º - Os Chefes de Departamento e os Presidentes das Comissões a que se referem os incisos IV e V e Parágrafo único do artigo 44 do Estatuto poderão convidar um representante dos Professores Colaboradores para assistir, sem direito a voto, às sessões dos Conselhos do Departamento e das Comissões, respectivamente.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 2001.1.1476.17.6)

GABINETE DO VICE-REITOR

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA CODAGE 235, de 24-02-2022.

Revoga a portaria CODAGE 500, de 28-09-2021 e reconduz com alteração a Comissão Processante Especial da Reitoria.

O Coordenador de Administração Geral da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, considerando a necessidade de alterar os termos da portaria CODAGE 500/2021, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Fica reconduzida com alteração a Comissão Processante Especial da Reitoria para atuar nos processos administrativos com o objetivo de apurar de forma ampla as circunstâncias, autoria ou responsabilidades dos envolvidos nas ocorrências de quaisquer sinistros, ilegalidades ou irregularidades relacionadas à área de transportes da Reitoria.

Artigo 2º - A Comissão Processante vigerá por prazo indeterminado e será composta por Acácio Rogério de Lima, Número USP 5773882, Marco Antônio Mira Palma, Número USP 2505406 e Mari Kajioka Pantuffi, Número USP 2447513, sob a Presidência do primeiro e secretariada por Simone Marques Yamada, Número USP 1933607 que poderá ser orientada pela Procuradoria Disciplinar da PG-USP.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Processo USP 16.1.1112.1.5).

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Portaria da Pró-Reitora, de 22-02-2022

Instituindo, conforme aprovado em Sessão do Conselho de Cultura e Extensão Universitária de 05-03-2015, o cadastro e emissão de Certificado de Residência em Pesquisa da Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin, por meio do Sistema Corporativo Apolo, a partir do link <https://uspdigital.usp.br/apolo/diplomaAvulsoFormIncluir?codund=1&codcdlg=1&sglclg=C&EJ>; a presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação (Portaria PRCEU 3/2022).

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Retificação do DOE de 17-02-2022 - No Edital PRPG 29/2022, Programa Especial PAE – Pesquisadoras Mães – 1º semestre de 2022

Onde se lê:

Considerando ponderações de Representantes Discentes em diferentes colegiados e a Covid-19, a Pró-reitoria de Pós-graduação da Universidade de São Paulo, torna público que estarão abertas, de 17/02/2022 a 23/02/2022, as inscrições para a Chamada de Alunas de Pós-graduação da USP para o Programa Especial PAE – Pesquisadoras Mães - 1º semestre de